

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo em tramitação para o acompanhamento da execução do Processo Seletivo Público para Estagiários, regido pelo Edital nº 01/2026 (doc. 66), cuja prova objetiva foi realizada na modalidade *online* no dia 08 de fevereiro de 2026, sob a responsabilidade técnica e operacional da Universidade Patativa do Assaré (UPA) (doc. 68), contratada nos termos do Contrato nº 24/2022 (doc. 76), prorrogado pelo 1º Termo Aditivo até 13/11/2027 (doc. 77).

 DANIEL
ROCHA
MONTEIRO
23/02/2026 12:46

 JOSELINA
ALVES
CABRAL
DE
REZENDE
23/02/2026 14:11

 ILSON
ALVES
PEQUENO
JUNIOR
23/02/2026 14:12

Vieram os autos à deliberação Presidencial em razão da INFORMAÇÃO: Nº 018/2026 /SGEP/DDP (doc. 71), na qual a Secretaria de Gestão de Pessoas noticiou um expressivo volume de manifestações de candidatos relatando instabilidades técnicas impeditivas durante a realização da prova, formalizadas por meio da Ouvidoria, e-mails institucionais e amplamente divulgadas em redes sociais. As queixas referem-se, principalmente, à impossibilidade de acesso ao sistema, quedas de conexão e falhas no salvamento das respostas, prejudicando a conclusão dos exames. Registrou-se, ainda, repercussão em veículo de comunicação local (doc. 73).

No doc. 72, consta nota de esclarecimento apresentada pela contratada, na qual sustenta que o acesso ao sistema dependia de e-mail válido e atualizado cadastrado no ato da inscrição, sendo vedadas alterações após o encerramento do prazo; que foi disponibilizado atendimento especializado para correção de dados durante o período de inscrições; que foram enviadas orientações prévias com data, horário e *link* de acesso; e que a responsabilidade pelas condições de conexão é do candidato. Afirmou, ainda, que as ocorrências decorreram de eventualidades externas, inexistindo falha técnica interna, e que mais de 500 (quinhentos) candidatos concluíram a prova sem intercorrências. Por meio do Ofício de nº 100/2026 (doc. 86), a contratada apresentou informações adicionais solicitadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

A Secretaria de Tecnologia da Informação, por sua vez, manifestou-se no PROAD 1236 /2026 (doc. 78), esclarecendo que o sistema eletrônico utilizado, a infraestrutura e a hospedagem são de inteira responsabilidade da contratada, não possuindo este Tribunal acesso a logs ou métricas de desempenho que permitam aferir a causa das instabilidades. Não obstante, destacou que o volume e a convergência dos relatos constituem indício relevante de possível degradação de desempenho da plataforma, compatível com sobrecarga de ambiente tecnológico.

Registre-se, ainda, que nos autos do PROAD 1312/2026 (doc. 81) consta despacho em que o Ouvidor-Geral, Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz, submeteu à Presidência compilado de mais de 40 (quarenta) manifestações recebidas naquela unidade acerca de falhas críticas na prova, ressaltando a repercussão jornalística do caso e o potencial impacto à credibilidade institucional, especialmente quanto à transparência, à expectativa do público jovem e à responsabilidade do Tribunal perante a sociedade.

Pois bem.

A partir dos elementos constantes dos autos, verifica-se que a situação ocorrida na aplicação da prova *online* do Processo Seletivo Público para Estagiários, regido pelo Edital nº 01/2026, não se restringe a relatos pontuais ou isolados. O conjunto probatório revela número expressivo de manifestações formais de candidatos, inclusive mais de 40 (quarenta) denúncias registradas na Ouvidoria, com relatos convergentes quanto à natureza das falhas verificadas, muitas delas instruídas com registros audiovisuais e protocolos individualizados juntados aos respectivos processos administrativos.

Registre-se, ademais, que, conforme noticiado nos autos, o episódio alcançou ampla repercussão em veículo de comunicação, circunstância que evidencia a dimensão social do ocorrido e o impacto institucional da controvérsia.

A empresa contratada sustenta que seus sistemas internos operaram com estabilidade, atribuindo as falhas a fatores externos, tais como conexão de internet dos usuários ou utilização de dispositivos móveis, invocando previsões editalícias que estabelecem responsabilidade do candidato quanto ao fornecimento de dados e às condições de acesso.

A Secretaria de Tecnologia da Informação, por sua vez, consignou expressamente que este Tribunal não dispõe de acesso aos logs, métricas de desempenho ou à arquitetura da plataforma utilizada, por se tratar de ambiente integralmente gerido pela contratada, circunstância que inviabiliza verificação técnica independente e conclusiva acerca da origem das instabilidades.

Não obstante, conforme consignado pela SETIC, o expressivo número de manifestações formalizadas junto à Ouvidoria, aliado à convergência dos relatos apresentados, constitui indício relevante da ocorrência de algum nível de degradação no desempenho da plataforma utilizada no certame. Tal circunstância evidencia a plausibilidade de que parcela dos candidatos não tenha usufruído de condições equivalentes para a realização da prova, em possível comprometimento à isonomia do processo seletivo.

Registre-se, ainda, que alguns candidatos instruíram suas manifestações com registros audiovisuais (vídeos) e capturas de tela demonstrando erros, travamentos e falhas no carregamento da plataforma durante o período de realização da prova, elementos que reforçam a consistência dos relatos apresentados.

Com efeito, da análise de documentos juntados a PROADs individualizados formalizados junto à Ouvidoria, extraem-se evidências concretas das instabilidades ocorridas, podendo ser destacados, exemplificativamente:

a) doc. 82: instabilidade visual da página, com deslocamento e alteração da posição das palavras na tela, comprometendo a adequada leitura das questões;

b) docs. 83 e 84: falha no registro das respostas, evidenciando que o tempo destinado à resolução da questão permanecia em contagem regressiva sem que a resposta selecionada fosse devidamente computada pelo sistema;

c) doc. 88: impossibilidade de registro de resposta, com permanência do *status* “carregando página da web” e posterior exibição da mensagem de erro: “o método POST

não é suportado para esta rota. Métodos suportados: GET, HEAD". Situação semelhante foi relatada nos PROADs nº 1314/2026 e 1349/2026, conforme imagens anexadas aos docs. 89 e 94;

d) doc. 90: exibição da mensagem "a timeout occurred", indicativa de falha de comunicação entre o usuário e o servidor;

e) docs. 91 e 92: apresentação do erro "419 | page expired" (sessão expirada), sugerindo interrupção indevida da sessão ativa do candidato durante a realização da prova;

f) doc. 93: vídeos apresentados por candidata demonstrando dificuldades no registro das respostas, com ausência de confirmação das alternativas selecionadas, além de reiteradas tentativas frustradas de acesso ao link da prova, sem carregamento do conteúdo da página;

g) doc. 95: captura de tela de conversa via aplicativo de mensagens, realizada no dia subsequente à prova, na qual a própria contratada informa ter recebido diversos relatos de instabilidade semelhantes, o que evidencia que a ocorrência chegou ao seu conhecimento e que não se tratava de situação isolada.

Tais elementos, analisados em conjunto, conferem lastro objetivo aos relatos apresentados e afastam a hipótese de ocorrências meramente episódicas ou individualizadas, reforçando a plausibilidade de falha sistêmica durante a aplicação da prova.

Nos termos do Termo de Referência (Anexo III do Edital nº 13/2022 – doc. 75), incumbe à contratada manter sistemas informatizados adequados ao processo de seleção (item 6.6) e, quando adotada a modalidade eletrônica, garantir a efetiva fiscalização e a lisura do certame (item 7.9). Tais obrigações não se exaurem na mera disponibilização formal da plataforma, abrangendo o adequado dimensionamento da infraestrutura tecnológica, a estabilidade do ambiente virtual, a capacidade de suportar picos simultâneos de acesso e a implementação de mecanismos de contingência aptos a mitigar riscos de prejuízo aos candidatos.

À Administração Pública, em processos seletivos públicos, incumbe assegurar não apenas a regularidade formal do procedimento, mas a efetiva igualdade de condições entre os candidatos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como aos postulados da isonomia, da segurança jurídica e da proteção da confiança.

O argumento de que mais de 500 (quinhentos) candidatos concluíram a prova sem intercorrências não afasta a necessidade de atuação administrativa quando há indícios razoáveis de que outros não lograram participar em condições equivalentes, pois a regularidade parcial do certame não neutraliza eventual comprometimento da igualdade de oportunidades entre todos os inscritos.

Ademais, conforme salientado no despacho de doc. 81, a repercussão social do ocorrido e o risco concreto de judicialização recomendam postura institucional prudente, uma vez que a manutenção do resultado, em cenário de dúvida objetiva acerca da higidez do procedimento, pode comprometer a credibilidade do certame e expor este Regional a

questionamentos judiciais, além de potencial abalo à imagem institucional, já evidenciado pela repercussão pública do caso.

Diante do exposto, impõe-se a anulação do certame realizado, como medida necessária à preservação da isonomia, da segurança jurídica e da credibilidade institucional.

Por conseguinte, determina-se:

I) à Secretaria de Gestão de Pessoas:

a) que dê ciência à Universidade Patativa do Assaré (UPA) acerca do teor do presente despacho, encaminhando-lhe cópia integral desta decisão e dos docs. 71 a 95;

b) que dê ciência ao Ouvidor-Geral deste Regional quanto ao teor desta decisão;

c) que adote as providências cabíveis junto à contratada para a realização de nova prova objetiva destinada a todos os candidatos regularmente inscritos, sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada e sem ônus adicional para este Tribunal, em data a ser oportunamente definida e amplamente divulgada.

II) Após a adoção das providências acima, encaminhem-se os autos ao fiscal do Contrato nº 24/2022, para que proceda à aferição do cumprimento estrito das obrigações contratuais e das disposições constantes do Termo de Referência, bem como para análise de eventual responsabilidade da contratada.

Cumpridas as determinações e inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2026 (segunda-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargador **ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR**

Presidente, Gestor de Governança e de Metas e Ordenador de Despesas

do TRT da 14ª Região.